



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO BRADESCO S.A (Processo SEI CNJ 02395/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5 e 6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG 6997231 SSP/SP e CPF 006.583.638-32, e o **BANCO BRADESCO S.A**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seus Procuradores **Michelle de Mello Souza Duarte**, RG 44140273 SSP/SP e CPF 345.474.428-86, e **Jorge Luís Cardouzo**, RG 56472134 SSP/SP e CPF 481.633.769-53, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa CNJ nº 30/2014 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a consignação em folha de pagamento dos empréstimos concedidos pela **COMPROMISSÁRIA** aos servidores do **COMPROMITENTE**, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa CNJ nº 30/2014.

DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os empréstimos serão concedidos de acordo com a política de crédito da **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio desta, mediante assinatura de Contrato de Abertura de Crédito a ser firmado com cada servidor.

Parágrafo único - Cada Contrato de Abertura de Crédito, após formalizado e deferido pela **COMPROMISSÁRIA**, fica vinculado a este instrumento, para efeito das consignações aqui estabelecidas.

DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à **COMPROMISSÁRIA**:

- I – conceder empréstimos aos servidores do **COMPROMITENTE**, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, de acordo com o previsto no presente Termo de Compromisso;
- II – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **COMPROMITENTE**;
- III – requisitar inclusões, exclusões ou quaisquer outras alterações referentes aos servidores interessados no empréstimo, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, para que sejam devidamente formalizadas na folha de pagamento do mês em questão;
- IV – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao **COMPROMITENTE**:

- I – encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos servidores, mesmo nos casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio;
- II – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Termo de Compromisso;

III – recolher mensalmente à Agência da **COMPROMISSÁRIA**, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas pelos seus servidores nessa data, para amortização ou liquidação dos empréstimos;

IV – comunicar à **COMPROMISSÁRIA** eventual desligamento de servidor ou seu falecimento, bem como a insuficiência de saldo em sua folha de pagamento;

V – comunicar à **COMPROMISSÁRIA** eventual alteração na titularidade da Seção de Pagamento de Pessoal;

VI – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, por meio do setor competente.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Compromisso não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **COMPROMITENTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Termo de Compromisso a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, sem prejuízo da liquidação dos valores daqueles que já tiverem sido concedidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, excluídas as parcelas previstas no art. 14 da Instrução Normativa CNJ nº 30/2014.

CLÁUSULA NONA - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade do **COMPROMITENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores junto à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA DEZ - Em caso de desligamento do servidor, a responsabilidade sobre eventuais débitos não solvidos recairá sobre o ex-servidor ou sobre seus representantes legais constituídos para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do servidor, eventual débito decorrente do empréstimo recairá sobre o espólio.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplica-se à execução do presente Termo de Compromisso a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa CNJ nº 30/2014 e demais normas legais pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União pelo **COMPROMITENTE**, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Pelo **COMPROMITENTE**

Johanness Eck
Diretor-Geral

Pelo **COMPROMISSÁRIO**

Jorge Luís Cardouzo
Banco Bradesco S.A

Michelle de Mello Souza Duarte
Banco Bradesco S.A



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/10/2021, às 19:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Cardouzo, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 15:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 16:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1186254** e o código CRC **C976E2AA**.